

Estatutos
da
Associação Cozinha Solidária e Refeições com Alma

Artigo Primeiro

(Natureza e Denominação)

A **ASSOCIAÇÃO COZINHA SÓLIDÁRIA E REFEIÇÕES COM ALMA** é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, nos termos da lei e dos presentes estatutos (doravante “**Cozinha com Alma**”).

Artigo Segundo

(Sede)

A sede da Cozinha com Alma é na Praceta Padre Marçal da Silveira, 31, Cascais, freguesia de Cascais e Estoril, concelho de Cascais.

Artigo Terceiro

(Objecto e âmbito territorial)

1. A Cozinha com Alma tem por objecto a angariação, produção, disponibilização e distribuição de refeições e outra alimentação ou bens, de forma tendencialmente gratuita, a pessoas ou famílias carenciadas.
2. A Cozinha com Alma desenvolverá a sua actividade no território nacional.

Artigo Quarto

(Património e Receitas)

1. O património da Cozinha com Alma é constituído pelos bens que lhe sejam afectos pelos seus associados, e pelos demais bens e valores que venham a ser adquiridos pela mesma.
2. Constituem receitas da Cozinha com Alma:
 - a) As quotizações e outras contribuições entregues pelos associados;
 - b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - c) As heranças, legados e doações;
 - d) Os rendimentos da venda de produtos ou de serviços prestados;

- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

Artigo Quinto

(Associados)

1. Poderão ser associados da Cozinha com Alma quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, com interesse na prossecução do seu objecto.
2. Compete à Direcção a deliberação de admissão de novos associados.

Artigo Sexto

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas actividades da Cozinha com Alma e nas reuniões de Assembleia Geral;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais.
2. São deveres dos associados:
 - a) Promover activamente a actividade da Cozinha com Alma;
 - b) Pagar as respectivas quotas;
 - c) Cumprir as deliberações estatutárias;
 - d) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo Sétimo

(Quotas)

Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo Oitavo

(Perda da qualidade de associado)

1. A entidade que por sua iniciativa desejar pôr termo à qualidade de associado deverá informar a Direcção, por escrito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. Perderá a qualidade de associado aquele que, após ser notificado pela Direcção para, no prazo mínimo de trinta dias, liquidar ou satisfazer as suas obrigações financeiras, não pagar as respectivas quotas.



3. São também fundamentos de exclusão de associado o não cumprimento dos seus deveres, bem como a prática de actos que afectem ou prejudiquem o bom nome da Cozinha com Alma, os seus princípios ou a sua actividade.
4. Compete à Assembleia Geral a exclusão de associados, nos termos e fundamentos previstos nos números anteriores.
5. O associado que, por qualquer forma, perca a qualidade de associado não terá o direito de reaver as quotizações pagas, sendo sempre devidas as quotizações relativas ao ano civil em que for verificada a sua saída se, naquela data, ainda não tiverem sido pagas.

Artigo Nono

(Órgãos Sociais)

A Cozinha com Alma tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo Décimo

(Eleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples pela Assembleia Geral, por lista única, através de sufrágio directo e secreto, devendo as listas concorrentes ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até dez dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral eleitoral.
2. As listas concorrentes deverão identificar claramente o nome dos candidatos, o correspondente cargo a que se candidatam e, sendo o caso, as pessoas singulares que as representarão no exercício das funções.
3. A Assembleia Geral eleitoral deverá realizar-se antes do termo do mandato em curso.
4. Os membros eleitos não poderão acumular mais de um cargo nos órgãos sociais.

Artigo Décimo-Primeiro

(Mandatos)

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis.
2. No caso de renúncia, demissão ou impedimento definitivo por parte de qualquer membro dos órgãos sociais, compete à Assembleia Geral a eleição do novo membro para

o órgão social em questão, cujo mandato durará, apenas e quando aplicável, até ao final do mandato em curso.

3. No termo do mandato, renúncia ou demissão de qualquer membro dos órgãos sociais, estes manter-se-ão em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

4. O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo Décimo-Segundo

(Assembleia Geral)

1. A Mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Na falta do Presidente da Mesa, este será substituído pelo Vice-Presidente. Faltando ambos, presidirá à Assembleia o associado designado pela própria Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e reunirá no dia, hora e local indicados na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos associados.

4. Caso não estejam presentes, em segunda convocatória, mais de metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de associados, dentro do prazo mínimo de meia hora e máxima de oito dias, conforme o que for estabelecido na convocatória daquela.

5. Os associados poderão ser representados por outros associados bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue até à data da respectiva reunião. Cada associado não poderá representar mais de um outro associado.

6. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou correio electrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser, ainda, afixada na sede, no seu sítio institucional e em outros locais de acesso público. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo Décimo-Terceiro

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos, e

necessariamente, além de outros actos previstos em disposições legais de natureza imperativa:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Cozinha com Alma;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, nos termos estatutários;
 - c) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - d) Deliberar, por proposta da Direcção, sobre os quantitativos e formas de quotização dos associados;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a cisão, fusão e extinção da Cozinha com Alma;
 - g) Deliberar sobre a exclusão de associados;
 - h) Autorizar a Cozinha com Alma a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados, sendo exigida uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas f) a i) do número anterior.

Artigo Décimo-Quarto

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas da Direcção e, outra, até 30 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.



Artigo Décimo-Quinto

(Direcção)

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, que terão de ser associados, entre um mínimo de três e um máximo de cinco, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os restantes Vogais.
2. A Direcção reunirá com a periodicidade que a mesma entender, a convocação do respectivo Presidente.
3. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Artigo Décimo-Sexto

(Competências da Direcção)

Para além das competências que lhe estão cometidas por lei ou por estes estatutos, compete, em especial, à Direcção:

- a) Dirigir a actividade da Cozinha com Alma;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas e, subsequentemente, apresentá-los à Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento e programa de acção para o ano seguinte e, subsequentemente, apresentá-los à Assembleia Geral;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da Cozinha com Alma, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de quaisquer activos mobiliários;
- g) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças, legados, subsídios ou outras contribuições;
- h) Deliberar sobre a admissão e proposta de exclusão de associados;
- i) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir os colaboradores e empregados da Cozinha com Alma e exercer, em relação a estes, o respectivo poder directivo e disciplinar;
- j) Representar a Cozinha com Alma, em juízo e fora dele;
- k) Constituir mandatários;



- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cozinha com Alma.

Artigo Décimo-Sétimo

(Forma de Obrigar)

A Cozinha com Alma obriga-se com a assinatura de:

- a) Dois membros da Direcção;
- b) Um membro da Direcção e um mandatário;
- c) Um ou mais mandatários, nas condições e limites estabelecidos nos respectivos mandatos.

Artigo Décimo-Oitavo

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros e compõe-se de um Presidente e dois Vogais, podendo um deles ser Revisor Oficial de Contas.

Artigo Décimo-Nono

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

Artigo Vigésimo

(Remunerações)

O exercício de funções por parte dos membros dos órgãos sociais não será remunerado.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Dissolução)

A dissolução da Cozinha com Alma terá lugar nos casos previstos na lei, e uma vez deliberada, competirá à Direcção exercer funções de liquidatária.

